PROJETO DE LEI Nº 365/15

Dispõe sobre a livre organização estudantil, a constituição e organização de grêmios estudantis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, fica assegurada a livre organização estudantil e a constituição e organização de grêmios estudantis, entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades políticas, educacionais, culturais, desportivas, sociais, entre outras.

Parágrafo único. A definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização, eleição e funcionamento dos grêmios é de competência exclusiva dos estudantes, vedada qualquer interferência do Poder Público, direção escolar, professores ou qualquer agente externo.

Art. 2° É assegurada a livre circulação e expressão dos grêmios estudantis nas escolas e nas salas de aula.

Art. 3° Caberá às unidades de ensino públicas e particulares assegurar um espaço ou mural para divulgação das atividades e informações das atividades realizadas pelos grêmios estudantis, preferencialmente em local escolhidos pelos representantes do grêmio, além de garantir:

I- A livre divulgação dos jornais e outras publicações dos grêmios estudantis;
II- a utilização dos espaços físicos das escolas para a realização de atividades dos grêmios e de entidades que representam os estudantes;
III- uma sala própria para o grêmio estudantil, com dimensões que possibilitem a realização das atividades (reuniões) da entidade.

Art. 4° O grêmio estudantil poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, à direção e secretarias escolar ou outros órgãos, por meio de ofício, informações relativas à sua unidade escolar.

Parágrafo único. Os requerimentos de informação deverão ser respondidos no prazo máximo de dez dias.

Art. 5° O grêmio estudantil participará, com direito a voz e voto, das reuniões de todos os conselhos e similares nas escolas, com representação proporcional e condizente com a quantidade de estudantes representados.

Art. 6° Cada unidade de ensino deverá reservar ao menos um dia do calendário escolar por semestre para atividades realizadas pelas entidades estudantis, quando houver.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Na história recente do Brasil, os estudantes foram fundamentais para a construção de um modelo de sociedade mais igualitário, com direito à livre organização e expressão.

No século XX, a Cidade do Salvador abrigou grupos importantes, que se formaram dentro de instituições escolares. Além disso abrigou eventos notáveis para a história do movimento estudantil como, por exemplo, o Congresso de Reconstrução da União Nacional dos Estudantes, a entidade que voltou a funcionar em 1976 após cair na clandestinidade, com o golpe militar de 1964.

Os grêmios estudantis servem de ponte no diálogo entre alunos, gestores e educadores, eles são muitos importantes para que os estudantes possam pautar suas demandas e pensar em conjunto com o restante da comunidade escolar soluções para suprir essas necessidades. As instituições de ensino devem escutar os anseios e reivindicações vindas dos estudantes e os grêmios estudantis são o legítimo canal para expressar tais questões.

Amparado na Constituição Federal e no que dispõe na Lei Federal 7.398/85, o presente Projeto de Lei visa a garantir e ampliar as condições necessárias para a criação e funcionamento dos grêmios estudantis, assegurando a livre organização nas escolas rede pública e privada no município de Salvador.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente proposta legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015.

HILTON COELHO